DECISÃO SOBRE O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014 – EMAP APRESENTADA PELA EMPRESA SAMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014–EMAP**, apresentada pela empresa **SAMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** com a afirmação de que a exigência constante do subitem 8.8.2 do Edital é absolutamente ilegal e afronta as normas que regem o procedimento licitatório.

Resposta:

À **SAMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Examinada a impugnação oferecida por Vs. Sa., informamos que não conhecemos aquela impugnação pelas razões a seguir:

1) A licitação pública Pregão Presencial nº 017/2014 – EMAP é regida pela Lei Estadual nº 9.579/2012 e suas alterações;

2) A licitação foi divulgada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 09 de outubro de 2014;

3) A impugnação datada de 16/10/2014foi apresentada, via e-mail no dia 16/10/2014, fora do prazo previsto no subitem 2.1 do Edital e na alínea "a", inciso II, § 1º, art. 51 da Lei nº 9.579/2012, que estabelece: "*Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o presente Edital no prazo de 04 (quatro) dias úteis contado da data da publicação, na forma da alínea "a", inciso II, § 1º, art. 51 da Lei nº 9.579/2012, devendo o pedido ser formalizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís – MA, no horário de expediente da EMAP, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas*".

4) A impugnação foi apresentada em local e forma divergente do previsto no subitem 2.1 do Edital;

Por fim, conclui-se pelo não conhecimento da impugnação apresentada. São Luís-MA., 20 de outubro de 2014. João Luís Diniz Nogueira. Pregoeiro Titular da EMAP.